

CONTRATO Nº 003/2021**REF.: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA****PROCESSO Nº 2020.016988****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE PESQUISAS
ECONÔMICAS - FIPE.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação e Gerente, respectivamente, o Sr. **RODOLPHO GOMES CO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.985.707-65 e o Sr. **DOUGLAS OLIVEIRA COUZI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.754.617-40 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, sita a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PROFESSOR DOUTOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2020.016988**, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2452ª, de 28/12/2020, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da CESAN, o Código de Conduta e Integridade da CESAN, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONDUÇÃO DE DEFESA DA CESAN EM PROCEDIMENTO ARBITRAL PERANTE CÂMARA DE ARBITRAGEM NO BRASIL, REFERENTE AO PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL SERRA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA.**
- 1.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 1.2. O(s) serviço(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"**;

1.3. Conforme proposta comercial apresentada pela FIPE a metodologia para desenvolvimento dos serviços, bem como, os produtos a serem entregues deverão proceder conforme abaixo:

1.3.1. O serviço a ser prestado consiste basicamente em dois macro objetos:

- Análise econômica dos desequilíbrios pleiteados, na forma de relatório técnico e econômico, valorando cada desequilíbrio de forma individual e consolidada;
- Assistência técnica à CESAN em disputa arbitral com a Concessionária Ambiental Serra, elaborando documentação de defesa e participando de audiências.

1.3.2. O trabalho será desenvolvido mediante:

- a. Levantamento das regras contratuais, com o fito de definir o parâmetro de equilíbrio contratual e identificar a matriz de risco do contrato, com seus dispositivos de compartilhamento de riscos, parâmetros de contratação e dispositivos de reequilíbrio contratual;
- b. Avaliação do mérito jurídico do pleito via listagem dos eventos de desequilíbrio, descrição desses eventos, identificação do encargo impactado, alocação de risco, identificação do dispositivo contratual que valida o pleito e prova documental da ocorrência do evento;
- c. Avaliação do mérito do pleito de engenharia via avaliação do impacto operacional do evento, validação dos quantitativos envolvidos, validação dos preços utilizados, prova documental sobre parâmetros de quantitativos e preços utilizados;
- d. Valoração de cada evento de desequilíbrio via identificação do impacto econômico do evento no fluxo de caixa livre do contrato;
- e. Consolidação do impacto econômico-financeiro dos eventos, inclusive avaliação do impacto na remuneração atual e futura da concessionária.
- f. A CESAN deverá fornecer todos os dados para os cálculos, estimativas, formulação de quesitos e críticas a serem desenvolvidas.
- g. Capacitação à distância de empregados da CESAN em laboratório específico de 16 (dezesseis) horas.

1.3.3. Produtos a serem entregues:

- **Produto A** – Relatório consolidado sobre o equilíbrio do contrato. Trata-se de estudo detalhado sobre a situação econômico-financeira da concessão. Esse trabalho envolve:
 - Cuidadoso estudo do contrato de concessão e edital de licitação;
 - Apuração do fluxo de caixa original;
 - A partir do fluxo de caixa original, determinação do parâmetro de equilíbrio econômico do contrato como a taxa interna de retorno – TIR;
 - Mapeamento da matriz de risco implícita ou explícita no contrato em relação a possíveis contingências;
 - Levantamento dos pleitos de desequilíbrio de ambas as partes e validação técnica e jurídica, junto a assessoria da Cesan, a partir da matriz de risco do contrato;
 - Valoração individual e consolidada de cada evento de desequilíbrio;
 - Apresentação de cenários possíveis de reequilíbrio.
- **Produto B** – Plano de trabalho e *data request*. Trata-se do primeiro produto de assistência técnica, constituindo:
 - Planejamento das atividades de assistência técnica a serem desenvolvidas;
 - Levantamento de dados e documentos a serem disponibilizados durante o processo;

- Construção de biblioteca digital, contendo dados e documentos, organizados de forma direta para serem consultados pela equipe da Consultoria e da CESAN;
- Cronograma de atividades e definição de prazos.
- **Produto C** – Formulação das alegações iniciais. Com fundamento no produto A, será possível formular a tese da assistência técnica, em conjunto com a equipe jurídica da CESAN, responsável pela condução da arbitragem. Esse produto permitirá que formulemos uma tese a nortear todas as condutas seguintes, inclusive a participação em audiência. Essa tese precisa ser consistente e demanda interação com a CESAN, pois ela tem que se harmonizar com a interpretação jurídica e técnica a respeito do contrato. Ou seja, será importante já nas alegações iniciais junto a arbitragem construir a tese que definirá o posicionamento da CESAN durante a arbitragem, e isso é mais eficaz se feito antecipadamente com a equipe jurídica da CESAN.
- **Produto D** – Formulação de quesitos técnicos ao perito da disputa arbitral. A partir dos produtos A e C, será possível produzir uma quesitação extensiva e numerosa, a ser respondida pelo perito a ser nomeado. Essa quesitação tem o propósito de conduzir o perito ao mesmo raciocínio utilizado na formulação da tese e apuração técnica dos pleitos de desequilíbrio, especialmente o nexo causal e a documentação fundamentando o pleito. Assim, a produção de quesitos consiste em:
 - Restringir o campo de resposta do perito ao caso binário sim ou não, evitando respostas opinativas ou evasivas;
 - Provocar um trabalho adicional ao perito quando sua resposta não é a desejável, solicitando-lhe que fundamente sua resposta tecnicamente e com bibliografia de referência;
 - Incluir quesitos de confirmação de respostas prévias, de forma a alertar eventual contradição do próprio perito.
- **Produto E** – Formulação de quesitos econômicos ao perito da disputa arbitral. A partir dos produtos A e C, será possível produzir uma quesitação extensiva e numerosa, a ser respondida pelo perito a ser nomeado. Essa quesitação tem o propósito de conduzir o perito ao mesmo raciocínio utilizado na formulação da tese e apuração de valores. Por isso, essa quesitação vai passo-a-passo construindo o raciocínio e as contas/números obtidos anteriormente. Assim, a produção de quesitos consiste em:
 - Restringir o campo de resposta do perito ao caso binário sim ou não, evitando respostas opinativas ou evasivas;
 - Provocar um trabalho adicional ao perito quando sua resposta não é a desejável, solicitando-lhe que fundamente sua resposta tecnicamente e com bibliografia de referência;
 - Incluir quesitos de confirmação de respostas prévias, de forma a alertar eventual contradição do próprio perito.
- **Produto F** – Avaliação das respostas formuladas pelo perito arbitral e de seu laudo pericial. Trata-se de avaliação do laudo arbitral quanto à:
 - Consistência das respostas;
 - Avaliação das hipóteses utilizadas, caso necessário, avaliaremos corrigir nossas hipóteses ou contestar o perito nomeado;
 - Correção dos valores obtidos;
 - Pontos favoráveis;
 - Pontos desfavoráveis;
 - Respostas frágeis;

- Respostas incompletas;
- Quesitos sem respostas.
- **Produto G** – Relatório de avaliação da audiência arbitral, junto a assessoria da CESAN. Trata-se de produto resultando da interação em audiência, relatando:
 - Assuntos discutidos;
 - Respostas formuladas;
 - Avaliação de desempenho.
- **Produto H** – Manifestação sobre a resolução final da Câmara Arbitral. Como produto final, trata-se de manifestação a respeito da resolução da Câmara, junto a assessoria da CESAN, apontando:
 - Pontos favoráveis;
 - Pontos desfavoráveis;
 - Avaliação ou contestação do laudo.

1.4. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **Termo de Dispensa e seus anexos;**
- b) **Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de nov/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta contratação provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 2008003500.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 700.400,00 (setecentos mil e quatrocentos reais)**, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei nº 13.303/16.
- 3.2. Fonte do orçamento: pesquisa de preços de mercado conforme apresentado na Justificativa Técnica.
- 3.3. Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 - 1. Materiais em geral.
 - 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 - 3. Seguros em geral;
 - 4. Equipamentos e ferramentas necessários;
 - 5. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;

6. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

7. **BDI composto de:**

- Administração central e local;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro (não se aplica devido a FIPE ser fundação sem fins lucrativos).

3.4. Eventuais despesas de deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem serão realizadas diretamente pela CESAN ou através de reembolso devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência do CONTRATO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do CONTRATO.

4.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** corridos da data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- II. Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias** corridos, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.4. Tais prorrogações poderão se estender por até **60 (sessenta) meses**, de acordo com art. 131, do RLC.

4.5. Até **06 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação do mesmo.

4.6. O CONTRATO poderá ter seu término antecipado, caso o processo de arbitragem seja concluído e os produtos entregues conforme item 2 desse CONTRATO, sem qualquer ônus adicional a CESAN.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia contratual.

5.2. Não serão exigidos seguros.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente

interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2. Medição dos serviços e forma de pagamento:

- 6.2.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.
- 6.2.2. Os serviços serão executados por etapas (serão entregues por produto conforme cláusula 1.3.3), após revisado pela fiscalização e se de acordo, será autorizado a emissão da Nota Fiscal. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser encaminhada por e-mail e protocolada na CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.
 - a. O pagamento será realizado após a entrega de cada produto, sendo pago o valor correspondente ao produto entregue, conforme detalhamento em Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, datada de nov/2020 e anexa a esse contrato.
 - b. As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2.
- 6.2.3. Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa CONTRATADA deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);
 - a. Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a CONTRATADA deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra foi executada.
 - b. Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- 6.2.4. Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.
- 6.2.5. O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.2.6. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 234
84
- a. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d. Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f. Guia de Recolhimento do FGTS ou eSocial devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE ou eSocial, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - g. Cópia do DARF em concomitância com o relatório da GFIP ou eSocial, quando cabível;
 - h. Relação de empregado que atuam no CONTRATO e resumo da folha de pagamento, quando cabível;
 - i. Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição ou quando cabível;
- 6.2.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.2.8. A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.2.9. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.2.10. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.2.11. A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.2.12. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS deste documento, devendo ser individual para cada pagamento.

- 6.2.13. O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS deste documento.
- 6.2.14. As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 6.2.15. Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente contratação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.2.16. À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.2.17. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação Acompanhamento dos Indicadores através de Reuniões mensais e entrega de Relatório trimestral.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data da eficácia, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times I, \text{ Onde } I = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao 12º mês após data limite da apresentação da proposta.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês data limite para apresentação da proposta.

- 7.2. Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1. A direção técnica e administrativa dos **serviços**, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “**responsável técnico/legal**” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8) O atraso ou omissão por parte da **CESAN** e/ou seus representantes, no exercício dos direitos e poderes que lhe assistam em decorrência deste Contrato desde que motivados por força maior, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**:

- a. Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordados junto a fiscalização da **CESAN**.
- b. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de Habilitação e Classificação no termo de dispensa;
- c. Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- d. O cronograma é referencial, e deverá ser atendido conforme rito da Arbitragem.
- e. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para execução do objeto contratado.
- f. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO deste documento.
- g. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a Declaração de Confidencialidade, devidamente assinada.
- h. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- i. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- j. Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- k. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- l. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- m. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- n. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- o. Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios objeto desta Contratação.



- p. É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para **CESAN**, obedecendo de acordo com o constantes neste CONTRATO, e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidas pela CESAN, no decorrer da execução do **CONTRATO**;
- q. Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado aos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **O-UGP - Unidade Gerenciadora de PPP da CESAN**.

11.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **CONTRATO**;
- Efetuar as medições por produto dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **CONTRATO**.
- Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, com este documento, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços.
- Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b. 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f. Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h. Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;

- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.10 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, quando cabível.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução

do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Matriz de risco não se aplica.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 18.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - TRIBUTOS

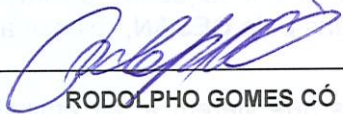
- 19.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de Janeiro de 2021.



RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



DOUGLAS OLIVEIRA COUZI
Gerente de PPP da CESAN
CPF nº 073.754.617-40



CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente - FIPE
CPF nº 078.334. 318-34

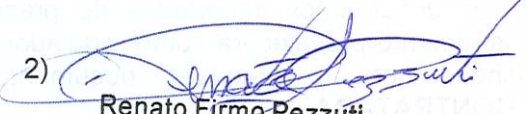


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas - FIPE
CPF nº 574.836.638-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)


Renato Firmo Pezzuti
RG: 48.674.744 - X
CPF: 397.584.938 - 09

254
36

**Departamento de Edificações
e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
DER-ES -**

AVISO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:
RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato de Empreitada N.º 050/2020, firmado entre o DER-ES e a empresa CONSTRUENG EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de Construção de Obras de Arte Especiais, em estradas municipais da cidade de Iúna/ES (Ponte Boa Sorte) LOTE 01, sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do DER-ES, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, e no Decreto Estadual N.º 092-S de 20/01/2020, pelos fundamentos contidos no processo administrativo n.º 2020-5V8X2. A partir da publicação do presente Aviso, encontra-se aberto prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, "e" da Lei n.º 8666/93.

Vitória (ES), 18 de janeiro de 2021.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA
COURA**
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 640819

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos
Hídricos - AGERH**

**RESUMO DO RESULTADO
DA 1ª CONVOCAÇÃO PARA
COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DE
CONTRATAÇÃO EM
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA -
EDITAL N.º 01/2020**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA 1ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital n.º 01/2020 para contratação de servidores em designação temporária. O **RESULTADO DA CONVOCAÇÃO** estará disponível a partir das 10 horas da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.selecao.es.gov.br/>.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2021.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 640795

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**EXTRATO DE ORDEM DE
SERVIÇO DO CONTRATO N.º
032/2020**

Processo n.º 2020-0NHSF

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. **CNPJ/MF n.º** 08.673.715/0001-17.

Contratada: PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, **CNPJ/MF n.º** 43.437.809/0001-74.

Objeto: execução das obras de construção do sistema de bombeamento de águas pluviais do Foz do Costa, no município de Vila Velha/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Valor: R\$ 35.541.527,52 (trinta e cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Programa de Trabalho: 36.101.1718200545.534-Planos Projetos e Obras de Redução de Riscos e Intervenções em Áreas Inundáveis, Elemento Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 0307000005 (Superávit financeiro - FEFIN).

Vitória, 18 de janeiro de 2021.
MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 640605

**RESUMO DO 5º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º
001/2017**

Processo n.º 76478360
Processo eletrônico:
2020-693LT

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, **CNPJ/MF n.º** 28.161.362/0001-83.

OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2021.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.36.101.1512200542.070 - Natureza de despesa: 3.391.39.00 - do orçamento de 2020.

Vitória, 18 de janeiro de 2021.
MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado - SEDURB
Protocolo 640608

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
N.º 003/2021**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONDUÇÃO DE DEFESA DA CESAN EM PROCEDIMENTO ARBITRAL PERANTE CÂMARA DE ARBITRAGEM NO BRASIL, REFERENTE AO PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL SERRA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2014 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA.

VALOR: R\$ 700.400,00 (Setecentos mil e quatrocentos reais).

PRazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Fonte de Recursos: CESAN.

REF.: Processo N.º 2020.016988

Vitória, 14 de Janeiro de 2021.

Rodolfo Gomes C6
Diretor Operacional da CESAN
Protocolo 640601

**RESUMO DO TERMO
ADITIVO N.º 02 AO
CONTRATO N.º 026/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.

OBJETO: 1.1 Fica alterada a data de eficácia do contrato 026/2020 para 18/01/2021, passando a mesma a ser também a data de início do referido instrumento.

1.2 A alteração da data foi motivada pela pandemia de COVID-19 e pela dificuldade de aquisição de insumos de PVC por baixa disponibilidade no mercado, que inviabilizou o início do contrato na data prevista.

1.3 O prazo de vigência contratual se mantém de 12 (doze) meses, contados a partir da data de eficácia.

1.4 A presente alteração não importará em quaisquer ônus financeiros para a CESAN.

1.5 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2020.018233.

VITÓRIA/ES, 18 de janeiro de 2021.

RODOLFO GOMES C6
Diretor Operacional da CESAN.
Protocolo 640558

**RESUMO DO TERMO
ADITIVO N.º 01 DO
CONTRATO 007/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Banco Triângulo S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Fica prorrogado o prazo do Contrato n.º 007/2017 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados de 30/12/2020 a 29/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NÃO REAJUSTAMENTO

2.1 - De acordo com a cláusula 5.3 do contrato 007/2017, o valor contratado vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) e será atualizado anualmente, nos mesmos percentuais de reajuste aplicado nas faturas de água e/ou esgoto no período imediatamente anterior, limitado ao valor do IPCA ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela outorgar, mediante prévia comunicação, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 007/2017 e da Carta de Aplicação de Reajuste contratual n.º 02, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

REF.: Proc. N.º 2020.019359.

Vitória, 18 de Janeiro de 2021.

**Weydson Ferreira do
Nascimento**
Diretor Administrativo e
Comercial da CESAN
Protocolo 640563

**Secretaria de Estado de De-
senvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA N.º 002-S, DE 11 DE
JANEIRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO** no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **RICARDO DE OLIVEIRA PERUSIA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, desta Secretaria, a contar de 12/01/2021.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

MARCOS KNEIP NAVARRO
Secretário de Estado de Desenvol-
vimento
Protocolo 640834